



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2020**

**Dispõe acerca das medidas a serem adotadas para Manejo Clínico pela urgência e emergência não hospitalar (UPA e PAM) do município, durante a COVID-19.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Viana, por meio da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, no uso das atribuições legais, considerando o reconhecimento da Organização Mundial da Saúde da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19 como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Viana declarou Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente de pandemia em razão do novo Coronavírus, conforme Decreto Municipal nº 044, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Guia de Vigilância Epidemiológica – Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela doença pelo Coronavírus,

**CONSIDERANDO** o Guia de orientações para manejo de pacientes com Covid-19, do Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instruir e estabelecer medidas de manejo clínico na UPA e PAM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa estabelece medidas de Manejo Clínico de casos moderados e graves de síndrome respiratória, na Urgência e Emergência não hospitalar do Município de Viana, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** São procedimentos de manejo clínico de casos moderados de Síndrome Respiratória, que devem ser adotados pela UPA e PAM do Município de Viana:

**I. Casos moderados** são aqueles que necessitam de maior observação e acompanhamento clínico, mas não preenchem critérios de gravidade para internação ou remoção de suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

avanzado de vida (UTI): não têm disfunções orgânicas ou instabilidade hemodinâmica e não estão necessitando de ventilação mecânica ou outros procedimentos de cuidado intensivo.

Em geral, são pessoas com alguma condição prévia que os coloca em grupo de risco, cuja **observação é recomendável** até a estabilização clínica (ausência de febre e dispnéia por pelo menos 48h) e melhora dos parâmetros laboratoriais. No momento da alta, é importante fazer contato telefônico, para acompanhamento e monitoramento da evolução do caso.

Caso o atendimento de um paciente classificado como “caso moderado” ocorra na UBS, este deverá ser estabilizado para transporte a serviço de maior complexidade. Deve-se garantir estabilidade ventilatória e hemodinâmica, se necessário fornecendo cateter com O<sub>2</sub> e administração de solução fisiológica endovenosa.

**II. Complicações:** As complicações mais comuns são síndrome respiratória aguda grave (SRAG) definida por presença de dispnéia ou os seguintes sinais de gravidade:

- a) Saturação de SpO<sub>2</sub> < que 95% em ar ambiente.
- b) Sinais de desconforto respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade.
- c) Piora nas condições clínicas de doença de base.
- d) Hipotensão em relação à pressão arterial habitual do paciente.
- e) Indivíduo de qualquer idade com quadro de insuficiência respiratória aguda durante o período sazonal.
- f) Em crianças: além dos itens anteriores, observarem os batimentos de asa nasal, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

**III. Classificação de Pacientes com Síndrome Respiratória por SARS-CoV-2:**

- a) A identificação dos pacientes suspeitos deve ser feita no primeiro ponto de contato do serviço do serviço de urgência e emergência (UPA 24h/PAM).
- b) Apresentando sintomas respiratórios, eles devem receber uma máscara cirúrgica e serem direcionados por meio de fluxo diferenciado para área separada que disponha de suprimentos de higiene respiratória e das mãos acessível, além de possibilitar ao menos 01 metro de distância entre os assentos.
- c) Realizar Notificação Imediata, a doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), portanto, trata-se de um evento de saúde pública de notificação imediata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Além da notificação, as informações de todos pacientes com síndrome gripal devem ser registradas no prontuário. Os profissionais devem atentar-se para o uso do CID-10 correto sempre que disponível no sistema de registro.

O CID-10 que deve ser utilizado para síndrome gripal inespecífica é o J11.

Os CID-10 específicos para infecção por coronavírus são o B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada.

**IV. Diagnóstico clínico e/ou Diagnóstico laboratorial, através de coleta de swab ou teste rápido, atendendo-se aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa 003/2020, publicada em XX de junho de 2020.**

**V. Tratamento: levar em consideração os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico.**

a) Síndrome gripal e impossibilidade de descartar, não retardar o início do tratamento conforme protocolo de tratamento de influenza.

b) Suspeitos ou confirmados para SARS-CoV-2 que não necessitem de hospitalização e opte pelo isolamento domiciliar, o médico poderá solicitar Exames de Imagem, Exames Laboratoriais, antes de serem dispensados para o domicílio, conforme avaliação do paciente.

d) Suspeitos ou confirmados para SARS-CoV-2 em observação farão, terapia e monitoramento de suporte:

1 - Oxigenoterapia suplementar imediatamente a pacientes com SRAG em SpO<sub>2</sub>>95%;

2 - Tratamento conservador de fluidos em pacientes com SRAG quando não houver evidência de choque.

3 – Antibioticoterapia.

4 - Instituir ventilação mecânica precocemente em pacientes com insuficiência respiratória hipoxêmica persistente (apesar da oxigenoterapia), respeitando as medidas de precaução adequadas.

5 - Proceder com intubação endotraqueal caso o paciente não responda à oxigenioterapia. O procedimento deve ser realizado por um profissional médico treinado, utilizando precauções para aerossóis e contato.

6 – Solicitação de vaga hospitalar (ZERO) com o SAMU.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa é de aplicação imediata.

Viana/ES, 05 de junho de 2020.

Jaqueline D' Oliveira Jubini  
**Secretária Municipal de Saúde**